



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Objeto: Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração da organização, reestruturação e atribuições dos Cargos Públicos em Comissão e Cargos Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar que visa alterar a Lei Complementar nº 23, de 2023, com a ampliação de vagas de cargos já previstos na referida lei, da extinção de cargos em comissão e da criação de cargos de provimento efetivo/função comissionada.

A Prefeitura justifica que os cargos são necessários para o pleno andamento da administração municipal. O projeto contém a estimativa de impacto orçamentário e a declaração da Prefeita de que existem recursos suficientes para arcar com o aumento da despesa municipal.

A procuradoria jurídica, através de seu parecer concluiu pela possibilidade jurídica da tramitação do projeto ressaltando a necessidade de imposição de emenda supressiva para suprimir totalmente o art. 3º do projeto. Segundo a procuradoria, as funções dos cargos previstos no art. 3º não são de chefia, direção e assessoramento e, assim, devem ser criados cargos efetivos, com acesso por concurso público e não funções de confiança, como prevê o projeto.

O Vereador Flávio Eduardo Rodrigues, membro desta Comissão Permanente, apresentou voto em separado que, em suma, atende a sugestão da Procuradoria Jurídica para suprimir o art. 3º do projeto uma vez que, segundo o vereador, o art. 3º não alterou a inconstitucionalidade declarada pelo TJSP referente a alguns cargos comissionados presentes na Lei Complementar nº 23, de 2023. Com exceção do art. 3º, o Vereador não apresentou discordância com relação aos demais artigos do projeto.

Por outro lado, o advogado do Poder Executivo, garantiu que não há inconstitucionalidade no projeto.

Decido concordar com o advogado do Poder Executivo. Em meu entendimento, não há problema de ordem legal, constitucional ou de iniciativa.

Sugiro que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emita parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2025, sem acolher o voto em separado do Vereador Flávio Eduardo Rodrigues.

Salmourão, 06 de maio de 2025.

Luiz Carlos do Carmo
Relator



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Objeto: Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração da organização, reestruturação e atribuições dos Cargos Públicos em Comissão e Cargos Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo.

PARECER Nº 10/2025

Esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, por maioria (2x1), concorda com o relatório apresentado pelo Relator do Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2025, vereador Luiz Carlos do Carmo.

Emitimos, por dois votos a um (2x1), Parecer Favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2025. Foi contrário a este parecer o Vereador Flávio Eduardo Rodrigues, nos termos no voto em separado que apresentou.

Salmourão, 07 de maio de 2025.

Luiz Carlos do Carmo
Relator

Wesley Barbosa
Presidente

Ten. Flávio Eduardo Rodrigues
Membro